



BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº147, ANO 2 | 17 DE SETEMBRO DE 2020



**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SMHS – Área Especial – Quadra 101

CEP: 70.335-900 | – Brasília – DF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

OSNEI OKUMOTO

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
Secretário de Estado de Saúde do DF

SERGIO LUIZ DA COSTA

Diretor-presidente do IGESDF

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Vice-presidente do IGESDF

GISLEI MORAIS

Diretor de Planejamento do IGESDF

EVERTON MACEDO

Diretor de Inovação, Ensino e Pesquisa do IGESDF

SUMÁRIO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO3

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA3

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

A Gerência da Qualidade e Riscos informa que na data de hoje (17/09/20), foram publicados novos documentos no Sistema MVGE:

GUIA DE INDICADORES DO CONTRATO DE OBJETIVOS 2020.

RDE 008 MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA O COVID 19 - VERSÃO 01, disponível também na intranet.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

A Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal- IGESDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução CA/IGESDF nº 04/2019, o art. 20, II, do Regimento Interno,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Distrital nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 146, de 9 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SESDF, que proíbe visitas aos pacientes diagnosticados com COVID-19 nas Unidades de internação e de terapia Intensiva do Distrito Federal, até que haja liberação pelo COE - COVID - 19 do Distrito Federal;

Considerando que, em 11 de março de 2020, a OMS declarou a caracterização de pandemia (COVID-19);

Considerando o Decreto Distrital nº 40.512, de 13 de março de 2020, que cria o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19 e à Dengue, adota medidas de contenção e enfrentamento de ambas as enfermidades no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando o Decreto Distrital nº 40.526, de 17 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores, em função da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria SESDF nº 149, de 17 de março de 2020, que delega, aos gestores que especifica, autonomia para dispor os servidores dos grupos de risco e gestantes, em regime de teletrabalho eventual para quem não se enquadrar nas condições previstas na Portaria SES nº 801, de 27 de setembro de 2019; e promove rodízios nas escalas e outras providências que julgarem necessárias à segurança laboral, sem comprometer a assistência à população;

Considerando o Decreto Distrital nº 40.939, de 2 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências;

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2018, firmando entre a SESDF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, especialmente o disposto em sua Cláusula Décima, inciso XI, alínea “c”, que estabelece que os servidores cedidos se submetem às regras do Estatuto do IGESDF, do seu Regimento Interno, regulamentos e manuais de organização e de gestão de pessoas;

Considerando a Resolução nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Medicina, que normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências;

Considerando as deliberações do Comitê de Combate ao Coronavírus do IGESDF; e

Considerando que a situação requer a adoção de medidas temporárias e urgentes de prevenção e controle de riscos e danos à saúde, com o intuito de evitar a disseminação da doença, RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo da prestação adequada de atendimento exclusivo e gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, em auxílio à atuação do Poder Público, os setores competentes deverão adotar, temporariamente e em caráter excepcional, as medidas dispostas nesta Resolução.

Art. 2º Os servidores e colaboradores com diagnóstico de pneumopatias crônicas, incluindo asma persistente moderada à grave, insuficiência cardíaca grave, insuficiência renal crônica, imunossuprimidos, anemia falciforme, idosos acima de 60 (sessenta) anos com comorbidades, obesos grau III e gestantes, que compõem o grupo de risco para complicações graves por COVID-19, deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição de produtividade serão aferidos pela chefia imediata.

§1º As situações referidas no caput dependerão de comprovação por meio de relatório médico.

§2º Os colaboradores que compõem o grupo de risco, cujas atividades não possam ser desenvolvidas remotamente, deverão ser deslocados pela chefia imediatamente para outras funções compatíveis ao seu cargo, em que haja menor exposição ao contágio, observados os critérios de bom senso, coerência, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.

§3º Os colaboradores que compõem o grupo de risco e apresentaram resultado positivo, por meio de exame RT-PCR, para SARS-COV2, desde que cumprido o isolamento recomendado, poderão retornar ao trabalho presencial, conforme necessidade do serviço, após avaliação clínica por médico da especialidade relacionada à condição de risco e pela medicina do trabalho.

Art. 3º Em caso de suspeita ou diagnóstico de contaminação por COVID-19, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica e para homologação do atestado médico, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: suspeitacovid19@igesdf.org.br e ao gestor imediato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua emissão.

Parágrafo único. As hipóteses não contempladas no caput deverão ser avaliadas por Grupo de Trabalho integrado por representantes das seguintes áreas:

- I - Assessoria Jurídica - ASJUR;
- II - Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar - NUCIH; e
- III - Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - GESAS.

Art. 4º Fica autorizada, pelos gestores, a adoção do regime de trabalho remoto, teletrabalho, para setores e atividades de caráter administrativo, devendo ser observado:

- I - o preenchimento do Plano de Teletrabalho, conforme modelo constante do Anexo I a esta Resolução;
- II - o preenchimento do Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo II a esta Resolução; e
- III - a remessa do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho e Opção por Regime Temporário de Teletrabalho por Crise de Saúde Pública, conforme modelo constante do Anexo III a esta Resolução, ao Núcleo de Cadastro Celetista (NUCAC)

§1º A adoção do regime de trabalho de que trata o caput dar-se-á em sistema de rodízio.

§2º Compete ao gestor zelar pela regularidade, manutenção e produtividade do setor em regime de trabalho remoto, enviando obrigatoriamente ao Núcleo de Pessoas (NUPES) das respectivas unidades relatórios individuais comprobatórios, ao final de cada mês.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das bibliotecas do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria, desde que cumpridas as seguintes medidas protetivas:

- I - reorganização do espaço, de forma a manter distância de pelo menos dois metros entre os usuários;
- II - aumento da frequência de limpeza geral, com produtos padronizados na instituição;
- III - disponibilização de álcool em gel setenta por cento, para higiene das mãos e produto padronizado pela instituição para higiene das mesas e computadores;
- IV - uso obrigatório de máscara; e
- V - manutenção do ambiente bem ventilado, preferencialmente por meio de ventilação natural.

Art. 6º Ficam autorizados os eventos e treinamentos presenciais realizados em auditórios e espaços de ensino, desde que cumpridas as medidas protetivas de que trata o Art. 5º desta resolução.

Parágrafo único. O IGESDF apoiará a capacitação dos profissionais de saúde e gestores por métodos alternativos, devendo ser dada preferência às modalidades telepresenciais.

Art. 7º A Gerência Geral de Tecnologia adotará as medidas necessárias para a utilização preferencial de videoconferência em reuniões.

Art. 8º Os gestores responsáveis por fiscalizar os contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para:

- I - adoção de medidas de conscientização de seus colaboradores, quanto à prevenção e riscos associados ao COVID-19;

- II - necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas associados ao coronavírus, configurando caso suspeito, conforme estabelecido no Plano de Contingência – coronavírus COVID-19, da SESDF; e
- III - em se tratando de empresa prestadora de serviço de limpeza, aumentar a frequência de higienização dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas e superfícies propensas ao manuseio.

Art. 9º As Superintendências deverão adotar as medidas necessárias para aumentar a disponibilização de dispensadores de álcool em gel nas áreas de grande circulação, entradas de elevadores, acessos às salas de reuniões, espaços de ensino e auditórios.

Art. 10.A Assessoria de Comunicação deverá intensificar as campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus, direcionadas ao público interno e externo.

Art. 11. O Guia de Orientações e Diretrizes frente ao COVID-19 do IGESDF deverá ser observado e amplamente publicizado.

Art. 12. O Art. 5º da Resolução nº DP.RDE.001/2020, da Diretoria Executiva – DIREX, que dispõe sobre o procedimento de compras emergenciais a ser adotado pela Superintendência Adjunta de Insumos e Logística do IGESDF, terá o seu valor revisado para três milhões de reais, devendo o acréscimo de dois milhões de reais estar relacionado à aquisição de insumos farmacêutico e de almoxarifado para o combate ao Coronavírus (COVID-19), autorizada pelo Diretor Presidente e monitorada pela DIREX.

Art. 13.As medidas temporárias de que trata esta Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela DIREX.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e publicação no Boletim de Atos Oficiais do IGESDF.

Brasília, 17 de Setembro de 2020.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão
Estratégica de Saúde do Distrito Federal